



LEI MUNICIPAL Nº. 398/2005

EMENTA: Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FREI MIGUELINHO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, na forma do que dispõe a Lei Orgânica do Município e a Lei nº. 8.069/90, de 13 de julho de 1990 e, modificações posteriores,

CONSIDERANDO que, de acordo com os princípios proclamados na carta das Nações Unidas, a liberdade, a justiça e a paz no mundo se fundamentam no reconhecimento da dignidade inerente e dos direitos iguais e inalienáveis de todos os membros da família humana;

CONSIDERANDO o que diz a Declaração Universal dos Direitos Humanos, onde as Nações Unidas proclamaram claramente, que a infância tem direito a cuidados e assistência especiais;

CONSIDERANDO que, toda a criança para o pleno e harmonioso desenvolvimento de sua personalidade, deve crescer cercada de toda a proteção e cuidados que lhes são devidos, em um ambiente de felicidade, amor e muita compreensão;

CONSIDERANDO ainda, o fato de os governantes de todas as esferas, terem por obrigação a manutenção de programas que devam propiciar a criança e ao adolescente, uma educação fundamentada no espírito de paz, dignidade, tolerância, liberdade, igualdade e solidariedade;

CONSIDERANDO finalmente, a devida importância das tradições e dos valores culturais do povo Frei Miguelinense, bem como dos seus representantes, em quem confia plenamente para a execução de ações que visem a proteção e o desenvolvimento harmonioso de suas crianças;

Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado, junto ao Gabinete do Prefeito, o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente

COMDICA, do Município de Frei Miguelinho, Estado de Pernambuco, ao qual compete:

- I - formular a política de proteção, promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, bem como coordenar, controlar e fiscalizar a sua aplicação;
- II - estabelecer critérios para utilização dos recursos, programas e ações de assistência integral a criança e ao adolescente e fiscalizar a sua aplicação;
- III - emitir parecer prévio a concessão de subvenção ou auxílio a entidades de atendimento, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;
- IV - receber, apreciar e manifestar-se quanto a denúncias e queixas que lhes forem formuladas;
- V - estabelecer critérios para o ingresso, permanência, promoção e aperfeiçoamento dos servidores públicos com exercício em órgãos e entidades governamentais que trabalham para o atendimento e para a promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente será integrado por 06 (seis) membros efetivos e respectivos suplentes, sendo:

- I - três representantes do Poder Executivo Municipal, de livre indicação do Prefeito;
- II - três representantes de organizações populares legalmente constituídas, ligadas a assistência, promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Parágrafo Único – As entidades representativas da sociedade civil serão eleitas pelas organizações não governamentais legalmente constituídas, ligadas a assistência, promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, em assembléia convocada pelo Conselho Municipal com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do final do mandato, devendo as escolhidas indicarem ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente os seus representantes titular e suplentes.



I - os membros governamentais e da sociedade civil indicados, serão nomeados pelo Prefeito para um mandato de 03 (três) anos;

II - a participação no Conselho, não remunera a qualquer título, sendo considerada função pública relevante.

Art. 3º - SUPRIMIDO

Art. 4º - O funcionamento do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente e de sua Secretaria Executiva será disciplinado em regulamento, aprovado por Decreto do Poder Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação desta Lei.

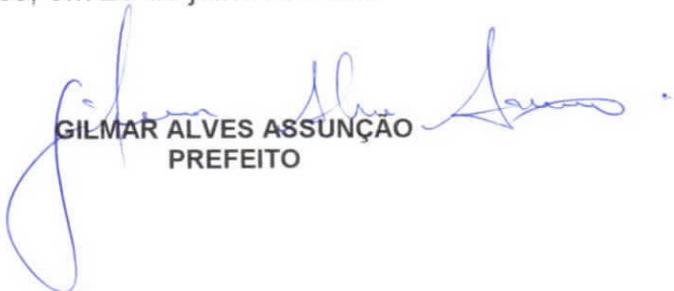
Art. 5º - O Poder Executivo constituirá grupos de trabalhos destinados a adotar as providências necessárias à instalação e funcionamento do Conselho, inclusive convocando as entidades da sociedade civil para, em dia, hora e local, previamente designados, promoverem a indicação de seus representantes e respectivos suplentes.

Art. 6º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias constantes no da Lei Orçamentária vigente e, seguintes, bem como suplementadas, se necessário, na forma da legislação pertinente, notadamente a Lei Federal nº. 4.320/64, de 17 de março de 1964.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Frei Miguelinho,
Estado de Pernambuco, em 25 de julho de 2005.


GILMAR ALVES ASSUNÇÃO
PREFEITO